



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**DECRETO Nº 21, de 20 de junho de 2023.**

*Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene – PLMH para crianças e adolescentes matriculados na pré-escola e nas séries iniciais do ensino fundamental do Sistema Municipal de Educação – SME e dá outras providências.*

A Prefeitura Municipal de Barra de Santana, por meio de sua Prefeita Constitucional, mediante execução pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 e seguintes da Lei Orgânica do Município – LOM, bem como de toda a legislação correlata,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município Barra de Santana, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene – PLMH para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

### **CAPÍTULO I** **DA IMPLANTAÇÃO**

**Art. 2º.** A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

*Parágrafo único.* A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA**

**Art. 3º.** Serão diretrizes na execução do Programa:

- I. Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.
- II. Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.
- III. Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º.** O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

**Art.5º.** O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE


**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 20 de junho de 2023.

  
**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**

  
**IONES ENÉAS COSTA ANDRADE**  
**Secretária Municipal de Educação**